

PROJETO DE LEI

Nº 388/2010

Lei Nº 9325

AUTÓGRAFO Nº

303/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de

fevereiro de 2009, e dá outras providências. (Autoriza o Município

a celebrar convênio com o Governo do Estado para a implementação

do Programa PRO-LAR)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Agosto de 2010.

Projeto de Lei nº 388/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 097 /2010.  
(Processo nº 28.147/2008)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 31 AGO 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implantação do Programa PRÓ-LAR – Melhorias Habitacionais e Urbanas (execução de obras e serviços de implantação de calçadas de concreto nas Ruas Izaura Lima Bono, Nestor Silva de Oliveira, Julieta de Moraes Prestes, Ary Madureira Filho e José Martinez Peres, no Conjunto Habitacional Ulisses Guimarães).

Ocorre que, por solicitação do Governo do Estado, referida Lei deverá retroagir seus efeitos a 15 de dezembro de 2008, tendo em vista que os recursos financeiros para o repasse estavam previstos no orçamento estadual de 2008 e a Lei autorizando o convênio, foi publicada em 2009.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PLalteraLei8664

PROTUDO GENAL

-31-Ago-2010-11:17:591400-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 388/2010

**(Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2008.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal d .

**Recebido na Div. Expediente**

31 de agosto de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 02/09/10



Div. Expediente



PREFEITURA DE SOROCABA



020

(Processo nº 28.147/2008)

LEI Nº 8.664, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2 009.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o Recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa PRÓ-LAR – Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 286/2008 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do Programa Pró-Lar – Melhorias Habitacionais e Urbanas (execução de obras e serviços de implantação de Calçadas em Concreto nas Ruas Izaura Lima Bono, Nestor Silva de Oliveira, Julieta de Moraes Prestes, Ary Madureira Filho e José Martinez Peres, no Conjunto Habitacional Ulisses Guimarães).

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei a inclusa Minuta de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º O valor total do Convênio autorizado pela presente Lei é de R\$ 74.810,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e dez reais), sendo de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo o repasse da quantia de R\$ 59.848,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais), e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$ 14.962,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.01.00 16. 482. 5005 1043 4.4.90.51.00, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Fevereiro de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



Lei nº 8.664, de 20/2/2009 – fls. 2.

*[Handwritten signature]*

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

*[Handwritten signature]*

WILSON UNTERKIRCHER FILHO  
Secretário de Obras e Infra Estrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

*[Handwritten signature]*

SOLANGE APARECIDA GEREXINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.664, de 20/2/2009 – fls. 3.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-LAR – MELHORIAS HABITACIONAIS E URBANAS.**

Processo nº 28.147/2008

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, ....., autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº ....., de .... de ..... de 2003, publicado no DOE, de .... de ..... de 2003, e o Município de Sorocaba neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Vitor Lippi, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de 200..., concordam em celebrar o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20/11/1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura (execução de serviços de implantação de calçadas nas Ruas Izaura Lima Bono, Nestor Silva de Oliveira, Julieta de Moraes Prestes, Ary Madureira Filho e José Martinez Peres, localizada nos Conjuntos Habitacionais Sorocaba “B1” (Ulisses Guimarães) e “D2” (Hebert de Souza), em empreendimento da CDHU, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único: Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da Secretaria da Habitação, fundamentada com manifestação do seu Setor Técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SOROCABA, doravante denominada PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;



Lei nº 8.664, de 20/2/2009 – fls. 4.

- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;

b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;

d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;

e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;

f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;

h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que o habilitaram à celebração do presente instrumento

#### CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ 74.810,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e dez reais), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 59.848,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais), e do MUNICÍPIO, em contrapartida, a quantia de R\$ 14.962,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais).





Lei nº 8.664, de 20/2/2009 – fls. 5.

#### CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 44405101, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Os recursos municipais destinados à execução do presente Convênio onerarão o elemento econômico nº 16 482 5005 1043 4.4.90.51.00, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Caberá à PREFEITURA:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela SECRETARIA à PREFEITURA, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela - no valor de R\$ 17.954,44 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela - no valor de R\$17.954,44 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.
- III - 3ª parcela - no valor de R\$ 23.939,12(vinte e três mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro.

§ 1º A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela SECRETARIA, observado o constante do cronograma físico-financeiro e a comprovação da boa e integral aplicação dos recursos recebidos.



Lei nº 8.664, de 20/2/2009 - fls. 6.

§ 2º Qualquer alteração na execução dos itens do projeto dependerá de prévia autorização da SECRETARIA, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantendo o objeto do convênio inicialmente ajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade da Prefeitura pela devolução dos recursos**

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo**

O prazo para a execução do presente convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º A mora no repasse dos recursos, ensejará a prorrogação automática deste Convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro**

O Foro da Comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



PREFEITURA DE SOROCABA



026

Lei nº 8.664, de 20/2/2009 - fls. 7.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em três vias de igual teor, com duas testemunhas instrumentais.

Palácio dos Tropeiros, em

Secretário da Habitação

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
Assinatura:

Nome:  
RG:  
Assinatura:



Lei nº 8.664, de 20/2/2009 – fls. 8.

## Convênio para a construção de calçadas no CH Ulisses Guimarães

## Planilha Físico Financeira

LOGRADOURO	COMPRIMENTO (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m <sup>2</sup> )	R\$/m <sup>2</sup>	R\$ TOTAL
R. Izaura Lima Bono	90	2,7	243	26,28	6386,04
R. Nestor Silva de Oliveira	400	2,7	1080	26,28	28382,40
R. Julieta de Moraes Prestes	90	2,7	243	26,28	6386,04
R. Ary Madureira Filho	90	2,7	243	26,28	6386,04
R. José Martinez Peres	400	2,7	1080	26,28	28382,40
TOTAL	1070				75922,92

CONVÊNIO	R\$		ÁREA (m <sup>2</sup> )
	PMS	14962,00	569,3303
ESTADO	59848,00	2277,321	
TOTAL	74810,00	2846,651	

Recebi em 03/9/10

MARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

✓

✓



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 388/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O art. 4º, da Lei nº 8.664/2009, passa a vigorar com a seguinte redação: esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2.008 (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Acentuamos que a Lei 8.664/2009, o qual este Projeto de Lei visa a alterar, trata de celebração de Convênio do Município de Sorocaba, com o Governo de Estado, através da Secretaria do Estado de São Paulo, visando o Recebimento de Recursos Financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implementação do programa PRÓ-LAR – Melhorias Habitacionais e Urbanas, e dá outras providências.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I - (...)*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Constatamos que este Projeto de Lei, que visa alterar a Lei 8.664/2009, que tem por objeto a Celebração de Convênio encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Nota-se ainda, que o art. 1º deste PL, tem o intuito de retroagir os feitos da Lei 8.664/2009, para data anterior a da sua publicação, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2008. Tal intuito encontra respaldo no Direito Pátrio, desde que não prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, a lei prejudicial nos casos retro alencados são vedados pelo art. 5º, XXXVI, DA CF. Não vislumbramos inconstitucionalidade na nova redação que se pretende dar ao art. 4º, da Lei nº 8.664/2009.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.) .*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 8 de setembro de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 388/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de setembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 388/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências."

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/14).


Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 16 de setembro de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro-Relator*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 388/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

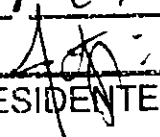
  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO SE. 37/10

APROVADO  REJEITADO

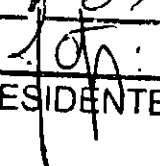
EM 23 / 09 / 2010

  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 38/10

APROVADO  REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0967

Sorocaba, 23 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309<sup>310</sup> e 311/2010, aos Projetos de Lei nºs 367, 378, 399, 420, ~~378~~<sup>387</sup>, 388, 389, 398, 400, 406, 412, 419, 417 e 418/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 303/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Altera a redação do art. 4° da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 388/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O art. 4°, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2008.”

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.442  
FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 28.147/2008)  
LEI Nº 9.325,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências). Projeto de Lei nº 388/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2008."

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2

010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 30 de Agosto de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 097 /2010.  
(Processo nº 28.147/2008)

Senhor Presidente

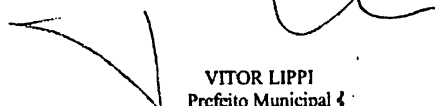
Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implantação do Programa PRÓ-LAR – Melhorias Habitacionais e Urbanas (execução de obras e serviços de implantação de calçadas de concreto nas Ruas Izaura Lima Bono, Nestor Silva de Oliveira, Julieta de Moraes Prestes, Ary Madureira Filho e José Martinez Peres, no Conjunto Habitacional Ulisses Guimarães).

Ocorre que, por solicitação do Governo do Estado, referida Lei deverá retroagir seus efeitos a 15 de dezembro de 2008, tendo em vista que os recursos financeiros para o repasse estavam previstos no orçamento estadual de 2008 e a Lei autorizando o convênio, foi publicada em 2009.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao

RECEBIDO EM  
CÂMARA MUNICIPAL  
-31-Ago-2010-





(Processo nº 28.147/2008)

LEI Nº 9.325, DE 28 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 388/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2008.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 9.325, de 28/9/2010 – fls. 2.

Sorocaba, 30 de Agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-097/2010.  
(Processo nº 28.147/2008)

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.664, de 20 de fevereiro de 2009, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, visando o recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para implantação do Programa PRÓ-LAR – Melhorias Habitacionais e Urbanas (execução de obras e serviços de implantação de calçadas de concreto nas Ruas Izaura Lima Bono, Nestor Silva de Oliveira, Julieta de Moraes Prestes, Ary Madureira Filho e José Martínez Peres, no Conjunto Habitacional Ulisses Guimarães).

Ocorre que, por solicitação do Governo do Estado, referida Lei deverá retroagir seus efeitos a 15 de dezembro de 2008, tendo em vista que os recursos financeiros para o repasse estavam previstos no orçamento estadual de 2008 e a Lei autorizando o convênio, foi publicada em 2009.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

13.400-2010-1

CÂMARA MUNICIPAL DE

Ao